

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Artigo 20º

Pagamento em Prestações

INDICE

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º.....	3
Objeto.....	3
Artigo 2º.....	3
Princípio da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos	3
Artigo 3º.....	4
Sujeitos.....	4
Artigo 4º.....	4
Incidência Objetiva	4
1 – As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.	4
CAPITULO II.....	5
TAXAS	5
Artigo 5º.....	5
Taxas.....	5
SECCÃO I.....	5
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5
Artigo 6º.....	5
Atestados, Termos de Justificação Administrativa e Certidões.....	5
Artigo 7º.....	6
Certificação de fotocópias	6
1- As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e tem por base de cálculo 70% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, em documentos com até 4 páginas.	6
SECCÃO III.....	7
CANÍDEOS E GATÍDEOS.....	7
Artigo 9º.....	7
Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos	7
SECCÃO IV.....	8
CEMITÉRIOS.....	8
Artigo 10º.....	8
Taxas de Inumação, exumação e trasladação	8
Artigo 12º.....	9
Taxas de averbamentos	9
Artigo 13º.....	10
Taxas de licenciamentos	10
SECCÃO V.....	10
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA	10
Artigo 14º.....	10
Taxas de utilização da Capela mortuária	10
Artigo 15º.....	10

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Salão Nobre Casa da Cultura	10
Artigo 16º	11
Actualização de valores	11
CAPITULO III.....	11
LIQUIDAÇÃO e pagamento	11
Artigo 17º	11
Liquidação	11
Artigo 18º	12
Erro na liquidação	12
Artigo 19º	12
Pagamento.....	12
Pagamento em Prestações	12
Artigo 21º	13
Isenções.....	13
Artigo 22º	14
Incumprimento.....	14
CAPITULO IV.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 23º	14
Garantias	14
Legislação Subsidiária	15
Artigo 25º	15
Entrada em vigor.....	15
ANEXO I.....	16
TABELA DE TAXAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	17
ANEXO II.....	17
TABELA D TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	17
ANEXO III.....	17
ANEXO IV	19
TABELA DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS-----	18

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da referida União das Freguesias.

Artigo 2º

Princípio da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos

1 – O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 – O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 – A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Artigo 3º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 4º

Incidência Objetiva

1 – As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da **lei**.

2 – As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das próprias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

A União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo cobra as seguintes taxas:

1. Serviços administrativos: Emissão de Atestados, Termos de Justificação Administrativa, Declarações e Certidões, Certificação de fotocópias e outros documentos;
2. Utilidade de locais reservados a mercados e feiras
3. Canídeos e Gatídeos: Licenciamento, Registo e Averbamentos;
4. Cemitérios;
5. Utilização de Espaços de Administração da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo;

SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º

Atestados, Termos de Justificação Administrativa e Certidões

1. As taxas de atestados constam do **Anexo I**, e têm como base de cálculo o tempo de Execução dos mesmos (atendimento, registo e produção), e o valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que presta o serviço de atendimento.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

TSA = tme x vh + CT

Em que:

TSA: Taxa dos serviços administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor de uma hora de trabalho do funcionário do quadro menos qualificado que presta serviço de atendimento;

CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, , desgaste com equipamento, etc.)

3. Sendo que a taxa a aplicar é de $1/3h \times vh + ct$;
4. As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 50% caso o requerente seja cidadão não recenseado na freguesia. (critério de desincentivo)
5. Sempre que exista um de impresso próprio é aplicada uma redução da taxa de 20% aos requerentes que se façam acompanhar do mesmo.
6. Atendendo a sua componente social, os atestados serão **isentos** de taxa quando se destinem a:
 - Insuficiência económica
 - Isenção PT/STCP/CP
 - Abono de família

Artigo 7º

Certificação de fotocópias

- 1- As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e tem por base de cálculo 70% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, em documentos com até 4 páginas.
- 2- Por cada página adicional cobra-se taxa de 2,50 €.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Secção II

Artigo 8º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = $a \times t \times C_{\text{mensal}}$ onde

30

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no nº. 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

SECÇÃO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 9º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder, em regra, o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) **Registo**: 68 % da taxa N de profilaxia médica;

b) **Averbamento**: 56 % da taxa N de profilaxia médica;

c) **Licenças da classe A** (Cão de companhia): 136% do valor da taxa N de profilaxia médica;

d) **Licença da classe B** (Cão com fim económico): triplo da taxa N de

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

profilaxia médica (como factor de desincentivo);

e) **Licença da classe E** (Cão de caça): 227% da taxa N de profilaxia médica;

f) **Licença da classe G** (Cão potencialmente perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica (como factor de desincentivo);

g) **Licenças da classe H** (cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica;

h) **Licença para gatos I**: 113% da taxa N de profilaxia médica (como factor de desincentivo);

3 – Os cães classificados nas categorias C; D e F, (Cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 – As licenças de canídeos são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do número 2.

5 – A não renovação da licença no período de validade da mesma implica o pagamento da taxa respectiva acrescida de 30%.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por Despacho Conjunto publicado em Diário da República (Portaria 421/2004 de 24 de Abril).

SECÇÃO IV

CEMITÉRIOS

Artigo 10º

Taxas de Inumação, exumação e trasladação

1 – As taxas pagas pela inumação, exumação e trasladação, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora calculado com base no trabalho de dois funcionários que prestam serviço nos Cemitérios;

ct: custo total necessário para prestação do serviço.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 2 horas x vh + ct para inumações;
- b) É de 1,5 horas x vh + ct para exumações e trasladações;

3 – O custo total é calculado com base no custo com material exigido pela higiene e segurança do trabalho e custos administrativos.

4 –Estão isentos de pagamento da taxa de inumação, os indigentes ou outros em situação económica precária.

Artigo 11º

TAXAS PELA CONCESSÃO DE TERRENOS

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de calculo a seguinte fórmula:

TCTC= a x i x ct + d onde

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – Os valores previstos nos nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12º

Taxas de averbamentos

As taxas de averbamentos de Jazigos e Capelas, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo a fórmula seguinte:

TA = y + ct

y: Custo com honorários do Consultor Jurídico;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (serviço administrativo, mão de obra indireta, custos com consumíveis, desgaste com equipamento);

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Artigo 13º

Taxas de licenciamentos

1 - As taxas de licenciamento cobram-se pela ornamentação, construção, modificação, conservação das sepulturas, ossários, jazigos e capelas, bem como, pela colocação de placas, floreiras ou adornos semelhantes e obras de conservação como a pintura de grades ou outros

2 – As referidas taxas são calculadas com base nos custos administrativos, no tipo de construção, no tipo de obra e nos custos com manutenção, e duração das obras.

SECÇÃO V

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA

Artigo 14º

Taxas de utilização da Capela mortuária

1 – A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24h) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água e a utilização dos equipamentos à disposição.

2 – Os valores das taxas serão distintos consoante a sua utilização seja efectuada à semana ou ao fim-de-semana/feriado.

Artigo 15º

Salão Nobre Casa da Cultura

1 – As taxas de Ocupação de espaços de Administração da Junta constam do **Anexo V**, e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOI = tc \times vh + ct$$

tc: tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;

vh: valor à hora do funcionário;

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

ct: custo total para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.)

2 – Estão isentos do pagamento das taxas as reuniões de colectividades, associações e outras entidades da freguesia e ainda os eventos por elas realizados ao público em geral.

Artigo 16º

Actualização de valores

1 – O orçamento anual da autarquia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas no presente regulamento de acordo com a taxa de inflação anual.

2 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério não referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Artigo 17º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas nas tabelas anexas, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 – Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o imposto de selo.

3 – As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fração.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

4 – O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

Artigo 18º

Erro na liquidação

1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por ação ou omissão, resultaram prejuízos para a União das Freguesias, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 – O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, ressarcir a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à sua cobrança.

4 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e, a advertência da consequência da falta de pagamento.

Artigo 19º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento a taxa.

2 – São aceites como forma de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Artigo 20º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão da dívida.

Artigo 21º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista noutros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser isento ou reduzido quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos, exceptuando as taxas de concessão.

3 – A assembleia da União das Freguesias pode, sob proposta do presidente da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente as taxas.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

4 – Aos atos requeridos por pessoa colctiva de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas e recreativas, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos atos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

5 – O disposto no número anterior é aplicável àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades atrás referidas, revistam interesse local.

Artigo 22º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento de taxas.

2 – A taxa legal aplicável de juros de mora é de 1% de acordo com o Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e processo Tributário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

4 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 24º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor a 10 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da União das Freguesias revogando a tabela de Taxas e Licenças que se encontrava em vigor.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

ANEXO I

TABELA DE TAXAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A	ATESTADOS E TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	
A1	ATESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS ANÁLOGOS	2,00 €
A2	DECLARAÇÕES	2,00 €
A3	OUTROS DOCUMENTOS	2,00 €
A4	TERMO DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	2,00 €
A5	SITUAÇÃO ECONÓMICA	2,00 €
B	CERTIDÕES E DECLARAÇÕES	
B1	CERTIDÕES DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA	5,00 €
B2	DECLARAÇÕES E CONFIRMAÇÕES	2,00 €
C	CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	
C1	CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS POR PARTICULARES ATÉ 2 PÁGINAS	10,00 €
C2	A PARTIR DA 3ª PÁGINA, POR CADA A MAIS	1,00 €
D	MERCADOS E FEIRAS	
D1	BANCA/SEMANAL	5,00€

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

E	LICENCIAMENTO	
E1	Cão de companhia - categoria A	5,00 €
E2	Cão com fins económicos - categoria B	15,00 €
E3	Cão para fins militares e policiais - categoria C	ISENTO
E4	Cão para investigação científica - categoria D	ISENTO
E5	Cão de caça - categoria E	7,50 €
E6	Cão guia - categoria F	ISENTO
E7	Cão potencialmente perigoso - categoria G	15,00 €
E8	Cão perigoso - categoria H	15,00 €
E9	Gato - categoria I	4,00 €
F	REGISTO E AVERBAMENTO	
F1	REGISTO POR CADA ANIMAL	2,00 €
F2	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIETÁRIO/MUDANÇA DE DOMICÍLIO	1,50 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

ANEXO III

TABELA DE TAXAS DOS CEMITÉRIOS

G	INUMAÇÕES COVAL	Residentes Recenseados	Não residentes
G1	ADULTO	30,00€	100,00 €
G2	CRIANÇA	20,00 €	100,00 €
G3	INDIGENTE	ISENTO	ISENTO
G4	PRODUTO BIOLÓGICO	25,00€	25,00 €

H	INUMAÇÕES JAZIGO	Residentes Recenseados	Não residentes
H1	1 FUNDURA	40,00€	100,00 €
H2	2 FUNDURA	60,00€	100,00 €
H3	3 FUNDURA	80,00€	100,00 €

H4	Caixão Chumbado	80,00 €	100,00 €
-----------	-----------------	---------	----------

I	INUMAÇÕES JAZIGO/CAPELA	Residentes Recenseados	Não residentes
I1	ADULTO/CRIANÇA	50,00€	100,00 €

J	EXUMAÇÕES/TRASLADAÇÕES	
J1	EXUMAÇÕES OU TRASLADAÇÕES EM PERÍODO LEGAL	20,00€
J2	EXUMAÇÕES A PEDIDO DA FAMÍLIA	
a)	GERAL	30,00€
b)	JAZIGOS	70,00€
c)	CAPELAS	80,00€
J3	TRASLADAÇÕES DE OSSADAS: TRANSFERIDAS PARA O EXTERIOR / VINDAS DO EXTERIOR E INTERNAS ENTRE JAZIGOS OU CAPELAS	30,00€
J4	ENTRADAS DE CINZAS PARA JAZIGO / CAPELA / OSSÁRIO	30,00€
J5	TRASLADAÇÕES EM OSSÁRIOS	10,00€

L	AVERBAMENTOS	
L1	1 ATO DE TRANSMISSÃO	40,00 €
L2	MAIS DE 1 ATO DE TRANSMISSÃO (TRATO SUCESSIVO)	150,00 €
L3	EMIÇÃO DE ALVARÁ EM SEGUNDA VIA	10,00 €
L4	TRANSMISSÃO POR ATO ENTRE VIVOS – JAZIGO/CAPELA	
a)	SEMPRE QUE O DIREITO DE OPÇÃO NÃO SEJA EXERCIDO, SERÁ PAGO, À JUNTA DE FREGUESIA, 50% DO VALOR DAS CONCESSÕES.	
b)	OS OSSÁRIOS ESTÃO ISENTOS.	
M	LICENÇAS DE ORNAMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO	
M1	INSTALAÇÃO DE ADORNOS NOVOS	
a)	TAMPO OU BORDADURA	15,00€
b)	FLOREIRA – CANDEEIRO E LIVRO	25,00€
c)	ADORNOS ADICIONAIS	15,00€
M2	CONCESSÃO DE ADORNOS EM 2ª MÃO	
a)	CONCESSÃO DE ADORNOS DE 1ª	250,00 €

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

b)	CONCESSÃO DE ADORNOS DE 2ª	150,00 €
M3	COLOCAÇÃO DE PLACA COM NOME DE CONSTRUTOR	150,00 €
M4	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO	100,00€
M5	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA	300,00€
M6	PEQUENAS REPARAÇÕES	
a)	PINTURA/LAVAGENS JAZIGO	15,00 €
b)	PINTURA/LAVAGENS CAPELAS	30,00 €
M7	OBRAS, CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO	
a)	JAZIGOS	30,00 €
b)	CAPELA	100,00 €

N	CONCESSÕES	
N1	JAZIGO DE 1 SEPULTURA	3.000,00 €
N2	JAZIGO DE 2 SEPULTURA	7.500,00 €
N3	JAZIGO CAPELA	12.500,00 €
N4	OSSÁRIOS	

ANEXO IV

TABELA DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

O	CAPELA MORTUÁRIA POR CADA 24H00	
O1	DEPÓSITO DIAS ÚTEIS	40,00€
O2	DEPÓSITO FIM-DE-SEMANA/FERIADOS	50,00 €
O3	UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA PARA CHUMBAR	0,00 €

P	SALÃO NOBRE/ CASA DA CULTURA	
P1	TAXA DE OCUPAÇÃO HORÁRIO EXPEDIENTE	ISENTO
P2	TAXA DE OCUPAÇÃO FORA HORÁRIO EXPEDIENTE	10,00€
P3	TAXA DE OCUPAÇÃO FIM DE SEMANA	10,00€/H

NOTA: OS CASOS DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA OU DE EXCEÇÃO SÃO AVALIADOS SUPERIORMENTE

Alteração Aprovada

O Presidente da Junta

Executivo: 12/09/2014

Deliberativo : 25/09/2014

Rodolfo Maia Mesquita